



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

**MUNICÍPIO
VERDEAZUL**

LEI Nº 1.644, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre as obrigações das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município em relação aos seus usuários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Vista Alegre do Alto obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil e respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

- I - 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Parágrafo Único. As agências bancárias deverão informar aos seus usuários, em cartaz fixado na sua entrada, a escala de trabalho do setor de caixas colocados à disposição.

Art. 3º O controle de atendimento de que trata esta Lei pelo cliente será realizado através de emissão de senhas numéricas emitidas pela instituição bancária, onde constará:

- I – nome e número da instituição;
- II – número da senha;
- III – data e horário de ingresso na fila e do início do atendimento do cliente;
- IV – rubrica do funcionário da instituição.

Parágrafo Único. O atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de sessenta e cinco (65) anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo também será através de senha numérica e oferta mínima de 10 (dez) assentos ergometricamente corretos, bebedouro de água e banheiros masculinos e femininos adaptados para portadores de necessidades especiais.

Art. 4º Para fins de segurança e privacidade das transações efetuadas pelos usuários, as agências bancárias e estabelecimentos de créditos do município deverão instalar biombos entre o início das filas e os guichês de caixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com



Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º As denúncias dos usuários dos serviços bancários quanto ao descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes do Município que determinará as providências devidas para apuração dos fatos e após, encaminhará para aplicação imediata das sanções previstas nesta Lei.

Art. 7º As agências bancárias terão o prazo máximo de cento e vinte (120) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 26 de Maio de 2016

ANTONIO APARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Anaíse Cristina De Grande
Anaíse Cristina De Grande
Assessora Administrativa